



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 241/96, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ - VILA DAS ÁRVORES - COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de Novembro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação de área de terras, situada neste Município de Tarumã, na Vila das Árvores, denominada anteriormente Vila Progresso II, abaixo descrita e caracterizada, conforme consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, destinada anteriormente à implantação de área institucional, havida em virtude da aprovação do Loteamento "Vila Progresso II", em data de 02 de Outubro de 1.996, e originária da Matrícula n. 33.730, às fls. 01, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, cuja finalidade doravante passar-se-á à implantação de atividades sociais, conforme Memorial Descritivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a saber:

Área: 3.329,24 mts².

Área Institucional

Loteamento: VILA DAS ÁRVORES

Anterior: VILA PROGRESSO II

Local: AVENIDA DOS LÍRIOS

Setor 07 - Quadra 144

Matrícula n. 33.730 - Livro n. 02, Fls. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(cont. fls. 02 - Lei n. 241/96)


Descrição: "A área que se descreve, inicia-se no Ponto A, localizado na linha da divisa do loteamento da Vila Progresso II, na Avenida dos Lírios, e segue com um rumo de SE 53° 12', com uma distância de 116,00 metros, confrontando com o lote 01, e parte do lote 02, até o Ponto B, deste ponto deflete à direita com rumo SW 36° 28' e segue em linha reta com a distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua das Andorinhas, até o Ponto C, deste ponto deflete à direita e segue um trecho em curva com um raio de 9,00 metros e um desenvolvimento de 14,14 metros, até o Ponto D, deste ponto segue com um rumo de NW 53° 12', confrontando com a Rua das Figueiras com uma distância de 98,00 metros, até Ponto E, deste ponto deflete à direita e segue um trecho em curva com um raio de 9,00 metros, com um desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto F, deste ponto segue em linha reta rumo de NE 36° 48', confrontando com a Avenida dos Lírios, com uma distância de 20,00 metros, até o Ponto A, ponto inicial desta área descrita perfazendo assim em uma área de 3.329,24 mts². Devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Tarumã, como Setor 07, Quadra 144."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 29 de Novembro de 1996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(cont. fls. 03 - Lei n. 241/96)


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNC. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Novembro de 1.996.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNC. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

